



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CONTRATO Nº 175/2021 DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA T. V. L. CAVALCANTE EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Av. Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social inscrito no CNPJ: 18.767.995/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Senhora, **ARIADYLLA BARROS DOS REIS**, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 022183182002-8 SSC-MA e do CPF nº 044.540.943-65, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa 633-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **T. V. L. CAVALCANTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.981.143/0001-46, com sede na Rua São José nº 60-B Galpão B Mutirão Imperatriz – MA, neste ato representada pelo Sr. Thyago Vyctor Leão Cavalcante, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 041992442011-2 SSP-MA e do CPF nº 607.958.203-13, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 015/2021 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 015/2021 -CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	PRODUTOS	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	Arroz polido, classe longo fino tipo 1, embalagem em saco plástico transparente contendo 5 kg do produto, fardo com 30 kg.	Kg	100	5,20	520,00
2	Açúcar cristal branco, em saco plástico transparente de 1 kg, fardo de 30 kg.	Kg	30	5,10	153,00
4	Colorífico natural obtido a partir do urucum, sem adição de sal, em saco plástico transparente de 100g, fardo de 1 kg.	Kg	15	7,65	114,75
5	Feijão cariquinho - grupo: anão, classe: cores, tipo 1, variedade: cariquinho. Em saco plástico transparente de 1 kg, fardo de 30 kg.	Kg	350	9,99	3.496,50
8	Biscoito rosquinha, embalagem dupla de 400 g e caixa com 8 kg.	Kg	250	13,10	3.275,00
11	Óleo de soja refinado, embalado em garrafa plástica, tipo PET contendo 900 ml do produto, acondicionado em caixas com 20 unidades.	Garrafa	85	11,50	977,50
12	Sardinha de óleo, lata de 125 g.	UND	120	4,60	552,00
13	Sardinha em lata molho tomate (Pescado, eviscerado, lavado, pré- cozido. Adicionado de molho de tomate comestível. Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Latas de 125 gramas. Validade de no mínimo 24 meses.	UND	120	4,60	552,00
14	Macarrão, tipo espaguete, com ovos em saco plástico transparente contendo 500g, fardo de 5 kg.	Kg	500	5,25	2.625,00
15	Macarrão tipo espaguete sem ovos (Sem ovos, tipo espaguete - Enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem primária: pacote de plásticos de 500g. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega.	Kg	50	6,00	300,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



16	Macarrão tipo rigatone sem ovos (Sem ovos, tipo rigatone - Enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem primária: pacote de plásticos de 500g. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega.	Kg	35	12,25	428,75
17	Achocolatado em pó, pacote de 1 kg e caixa de 10 kg. Marcas de referência: Italc, equivalentes ou de melhor qualidade.	Kg	150	13,50	2.025,00
18	Sal refinado, iodado, para tempero, em saco plástico transparente contendo 1 kg, fardo de 30 kg.	Kg	35	0,70	24,50
19	Leite em pó integral, enriquecido com vitaminas. Pacote de 200 g, fardo de 10 kg.	Kg	350	37,00	12.950,00
20	Leite sem lactose (sem sujidades, Embalagem primária plástica contendo 380g, contendo data de fabricação e validade de mínimo 1 ano após a data de entrega).	Kg	40	61,00	2.440,00
22	Flocos de milho, em saco plástico contendo 500 g, fardo de 10 kg.	Kg	300	4,80	1.440,00
23	Farinha de mandioca.	Kg	70	4,75	332,50
24	Flocos de arroz, em saco plástico contendo 500 g, fardo de 10 kg.	Kg	80	6,90	552,00
25	Margarina, pote de 500 g e caixa com 20 unidades.	Kg	120	14,45	1.734,00
26	Proteína texturizada de soja escura, pacote de 400 g.	Kg	15	21,00	315,00
27	Biscoito tipo cream cracker, pacote de 400 g e caixa com 20 unidades.	Kg	110	11,80	1.298,00
28	Extrato de tomate, embalagem de 350 g.	Kg	110	6,90	759,00
29	Preparo liquido para refresco de fruta com 30% de polpa de fruta com concentração para 6 ou 8 partes de água adoçada, preparado por meio de processo tecnológico adequado não fermentado, de cor, aroma característica da fruta sabor acerola. Garrafa de plástico ou vidro de 500 ml com fardos de 6 unidades.	Und.	40	3,00	120,00
30	Preparo liquido para refresco de fruta com 30% de polpa de fruta com concentração para 6 ou 8 partes de água adoçada, preparado por meio de processo tecnológico adequado não fermentado, de cor, aroma característica da fruta sabor goiaba. Garrafa de plástico ou vidro de 500 ml com fardos de 6 unidades.	Und.	40	3,00	120,00
31	Condimento de tempero, constituído de pimenta do reino, alho, sal, cominho e outros. Pote de 1 kg em embalagem plástica.	Kg	20	5,20	104,00
33	Caído de carne. Caixa com tabletes de 60 g.	Kg	15	17,25	258,75
34	Café, embalagem de 500 g, fardo com 10 unidades.	Kg	80	10,75	860,00
35	Milho de canjica amarelo, pacote de 500g.	Kg	80	4,60	368,00
36	Mingau de aveia com coco formulado, embalado em saco metalizado laminado. Marcas de referência: Nutribom, equivalentes ou de melhor qualidade.	Kg	20	19,45	389,00
37	Mingau de farinha láctea formulado, embalados em saco metalizado laminado. Marcas de referência: Nestle, equivalentes ou de melhor qualidade.	Kg	20	19,45	389,00
38	Farinha de cereais (farinha de cereais para mingau com aveia, leite e fonte de 11 vitaminas e ferro. Contém Açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, leite em pó integral, farinha de trigo integral, farinha de aveia, vitaminas e minerais, sal e aromatizante. CONTÉM GLÚTEN. Com data de fabricação. embalagem 210g. Validade de mínimo 6 meses.)	Kg	10	26,75	267,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



39	Cereal vitaminado flocos de 3 cereais (Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, açúcar, cevada, sais minerais, aveia, sal e vitaminas. Contém Glúten. Contém traços de leite e soja. Com data de fabricação. Embalagem 400g. Validade de mínimo 6 meses.)	Kg	10	22,30	223,00
40	Risoto formulado, embalados em saco metalizado laminado.	Kg	20	22,60	452,00
41	Fécula de mandioca.	Kg	50	5,45	272,50
42	Abóbora, fresca, íntegra e firme.	Kg	50	4,60	230,00
43	Cebola branca, tamanho médio, fresca, íntegra e firme.	Kg	60	4,60	276,00
44	Maça nacional vermelha, fresca, íntegra e firme, tamanho médio com grau de maturação adequado.	Kg	150	6,90	1.035,00
45	Batata inglesa, fresca, íntegra e firme.	Kg	50	5,40	270,00
46	Cenoura, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completo do tamanho.	Kg	20	5,40	108,00
47	Alho in natura, embalagem de 200 g.	Kg	40	27,85	1.114,00
48	Carne moída fresca bovina - músculo. Composição: Máximo permitido de água 3%, e de gordura 15%, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial.	Kg	60	44,50	2.670,00
49	Frango, congelado ou resfriado (não temperado). Embalagens em saco de polietileno atóxico transparente. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	Kg	80	13,20	1.056,00
50	Peito de frango (Resfriada (0° a 7°C). Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Odor e sabor: próprio. Embalagem em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Peso líquido máximo de 5kg por embalagem. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas de isopor em condições higiênicas ideais ao transporte.)	Kg	40	20,00	800,00
TOTAL					48.247,25

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o servidor Raimundo Rodrigues Batista Filho, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovações de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ **48.247,25** (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.122.0052.4024.0000 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08.244.0124.4089.0000 - Manutenção do Centro de Ref. da Assistência Social-CRAS

08.244.0124.4125.0000 - Manutenção do Prog. CRAS Volante

08.244.0124.4075.0000 - Manutenção do Programa IGD-BF

08.243.0124.4119.0000 - Manutenção do Programa Criança Feliz

08.243.0122.4054.0000 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV

3.3.90.30 - Material de Consumo

001- Recursos Ordinários

311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

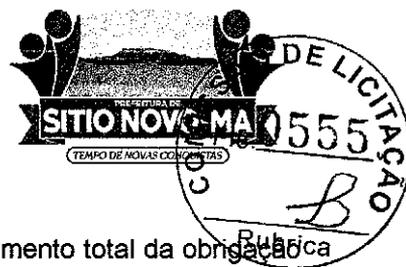
- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Município de Montes Altos – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), 25 de Outubro de 2021



CONTRATANTE
Secretária Municipal



CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF _____

CPF/MF _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



ORDEM DE FORNECIMENTO



À
EMPRESA T. V. L. CAVALCANTE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.981.143/0001-46, com sede na Rua São José nº 60-B Galpão B Mutirão Imperatriz – MA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social inscrito no CNPJ: 18.767.995/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Senhora, **ARIADYLLA BARROS DOS REIS**, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 022183182002-8 SSC-MA e do CPF nº 044.540.943-65, residente e domiciliada nesta Cidade, utilizando de sua competência e autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, vem através de este autorizar a empresa **T. V. L. CAVALCANTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.981.143/0001-46, com sede na Rua São José nº 60-B Galpão B Mutirão Imperatriz – MA, neste ato representada pelo Sr. Thyago Vycor Leão Cavalcante, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 041992442011-2 SSP-MA e do CPF nº 607.958.203-13. A iniciar o fornecimento de gêneros alimentícios, referente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com o **Pregão Presencial (SRP) nº 015/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

Sítio Novo - MA, 25 de outubro de 2021.

ARIADYLLA BARROS DOS REIS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

RECEBIDO EM: Sítio Novo - MA, <u>25 / 10</u> de 2021. <i>Thyago Vycor Leão Cavalcante</i> Representante Legal
--